

**CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO Nº 001/2018 A UNIÃO DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT**

CNPJ: 33.003.757/0001-98
UNIAO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ESTRADA DE LEMO, 915 - BARRAGEM DO LESTE
RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº 1.713 - CUIABÁ - MT
CEP: 78020-200

CUIABÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 24.672.727/0001-83, situada na Av. Primavera I, 300, Bairro Primavera II, na cidade de PRIMAVERA DO LESTE/MT, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador VALMISLEI ALVES DO SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 12058963, SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 945.476.101-34 doravante denominada ASSOCIADA e a UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado (a) pelo (a) Vereador(a) RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS, portador (a) da cédula de Identidade RG nº 1370018-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 027.378.711-07, na qualidade de ASSOCIANTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de PRIMAVERA DO LESTE/MT à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso.
- 1.2 A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.
- 1.3 A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 2.1 O valor global da contribuição para o exercício de 2018 é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) que serão pagos em 11 (ONZE) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.090,90 (HUM MIL E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
 - 2.2 O repasse da contribuição será efetuado até o dia 25 de cada mês, a partir de FEVEREIRO de 2018, por meio de boletos bancários à contratada.
- Parágrafo Único. O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada (12) doze meses, por acordo prévio, mediante termo aditivo.

2.3 A efetivação da contribuição fica estritamente vinculada à regularidade fiscal e trabalhista da ASSOCIANTE, nos termos do art. 27, IV c/c art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93, sob pena, inclusive, de rescisão contratual sem encargos resilitórios à ASSOCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente pela UCMMAT, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

- Parágrafo Primeiro. Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:
- a) solicitação por parte de vereadores de exercício de atividades não previstas no Estatuto social da Entidade;
 - b) falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;
 - c) falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato;
 - d) desobediência ao Estatuto Social da UCMMAT, por quaisquer das partes associadas;
 - e) motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela outra parte.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

- 4.1 Em caso de inadimplemento de uma das partes o infrator arcará com o pagamento de multa contratual conforme se segue:
 - a) atualização monetária de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, por parte da contratante, a partir do 1º dia após o vencimento;

Allyson

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual para ambas as partes no caso de não haver o cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre 06/02/2018 a 31/12/2018

Parágrafo Único. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO
ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT
Rua Joaquim Murinho, Nº. 1713
Centro Sul

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 Este contrato é celebrado com dispensa de Licitação, conforme Resolução de Consulta nº 42/2008/TCE/MT.

UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO
ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT
CUIABA MT

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL
- 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
- 2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Primavera do Leste /MT, 06 de fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
VALMISLEI ALVES DO SANTOS
PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS
PRESIDENTE

Rafael Piovezan
Presidente - UCMMAT

TESTEMUNHAS:

LAENNE SALES RIBEIRO
RG n.º 2181207-1 SSP/MT
CPF n.º 031.459.031-52

JADIR JOSÉ DA SILVA
RG n.º 1450216 SSP/PR
CPF n.º 854.771.848-68